



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS".

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004, DE 28 DE ABRIL DE 2015.


**"APROVA AS CONTAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
BENTO DO SUL".**

Os habitantes de São Bento do Sul, por seus representantes aprovaram e eu, Edimar Geraldo Salomon Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul referentes ao exercício financeiro de 2013, de acordo com a votação realizada em sessão ordinária no dia 27 de Abril de 2015.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, em 28 de Abril de 2015.


EDIMAR GERALDO SALOMON
Presidente

Publicado no DOM SC
pg 444 Edição nº 1732 em 29, 4, 15



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL



Of. TCE/SEG N° 22831/2014

Florianópolis, 03/12/2014

Senhor Prefeito Municipal,

Comunico a V. Exa. que o Egrégio Plenário deste Tribunal em sessão de 19/11/2014, quando da apreciação do Processo n° @PCP-14/00097522, que versa sobre Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, exarou o Parecer Prévio n° 151, que está disponibilizado no portal deste Tribunal ou no endereço <http://servicos.tce.sc.gov.br/processo>.

Atenciosamente,

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
SECRETÁRIO GERAL

Exmo. Sr. Of. TCE/SEG N° 22831/2014 @PCP-14/00097522
Fernando Tureck
Prefeito Municipal de São Bento do Sul
Rua Jorge Lazerda, 75, Centro
89.290-000 - SÃO BENTO DO SUL - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL



Of. TCE/SEG Nº 22832/2014

Florianópolis, 03/12/2014

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exa. que o Egrégio Plenário deste Tribunal em sessão de 19/11/2014, quando da apreciação do Processo nº @PCP-14/00097522, que versa sobre Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, exarou o Parecer Prévio nº 151, que está disponibilizado no endereço <http://servicos.tce.sc.gov.br/processo>.

Ressalto que somente após o trânsito em julgado é que as peças do referido processo estarão disponibilizadas para o competente julgamento e, na oportunidade, esta Câmara será comunicada.

Atenciosamente,

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
SECRETÁRIO GERAL

Exmo. Sr. Of. TCE/SEG Nº 22832/2014 @PCP-14/00097522
César Augusto Accorsi de Godoy
Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Sul
Rua Vigando Kock, 69, Centro
São Bento do Sul -SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL



Of. TCE/SEG Nº 1854/2015

Florianópolis, 27/02/2015

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exa. o trânsito em julgado e a disponibilidade para julgamento do processo n. @PCP-14/00097522, que trata de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul e informo que o mesmo poderá ser visualizado e reproduzido na íntegra, na seção "Peças do Processo", no endereço <http://servicos.tce.sc.gov.br/processo>.

Ressalto a solicitação de que essa Câmara de Vereadores comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a juntada eletrônica de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

Atenciosamente,

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
SECRETÁRIO GERAL

Exmo. Sr. Of. TCE/SEG Nº 1854/2015 @PCP-14/00097522
Edimar Geraldo Salomon
Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Sul
Rua Vigando Kock, 69, Centro
89.290-000 - SÃO BENTO DO SUL - SC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa Catarina

Fone: (048) 3221-3670

Home-page: www.tce.sc.gov.br

Processo: 1400097522

Solicitante: Edimar Geraldo Salomon

RECEBIMENTO DE DOCUMENTO

O ofício N°1854/2015 foi recebido no dia 13 de Março de 2015, às 8:3, pelo usuário Edimar Geraldo Salomon, cujo endereço IP de acesso é 186.226.145.70.

1. **Processo n.:** PCP-14/00097522
2. **Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2013
3. **Responsável:** Fernando Tureck
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de São Bento do Sul
5. **Unidade Técnica:** DMU
6. **Parecer Prévio n.:** 0151/2014

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Vereadores a **APROVAÇÃO** das Contas Anuais do Prefeito Municipal de São Bento do Sul, relativas ao exercício de 2013.

6.2. Recomenda ao responsável pelo Poder Executivo, com o envolvimento e responsabilização do órgão de controle interno, a adoção de providências para prevenção e correção das seguintes deficiências apontadas no Relatório DMU n. 3.751/2014:

6.2.1 Divergência, no valor de R\$ 542,73, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 35.518.848,98) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 35.519.391,71), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei n. 4.320/64, caracterizando afronta ao art. 85 da referida Lei (Anexo 13, fls. 216);

6.2.2 Divergência, no valor de R\$ 542,73, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 3.420.019,00) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 2.915.721,89), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 419.385,27 e o resultado dos acréscimos e decréscimos financeiros referente a bloqueio judicial (R\$ 85.454,57), em afronta ao art. 102 da Lei n. 4.320/64 (item 3.1, Quadros 02 e 02-A e item 4.2);

6.2.3 Divergência, no valor de R\$ 363.295,54, entre o saldo da Dívida Ativa apurada a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 76.717.966,99) e o constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei n. 4.320/64 (R\$ 77.081.262,53), caracterizando afronta aos arts. 85 e 105 da referida Lei (Quadros 5 e 10, do Relatório DMU n. 3.751/2014, e Anexo 15, fl. 218, dos autos);

6.2.4 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. art. 48-A, II da Lei Complementar n. 101/2000 alterada pela Lei Complementar n. 131/2009 c/c os arts. 4º, II e 7º, II do Decreto Federal n. 7.185/2010 (Capítulo 7).

6.2.5 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, §2º, "e", da Resolução n. TC-77/2013 (item 6.6).

6.3. Recomenda ao Poder Executivo que, após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

6.4. Recomenda à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DMU n. 3751/2014.

6.5. Solicita à Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6.6. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de São Bento do Sul.

6.7. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DMU n. 3751/2014** que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul.

7. Ata n.: 76/2014

8. Data da Sessão: 19/11/2014 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Julio Garcia (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Luiz Eduardo Cherem

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi (Relator) e Sabrina Nunes Iocken

JULIO GARCIA
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC